



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº10103 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Vale do Anari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

=====

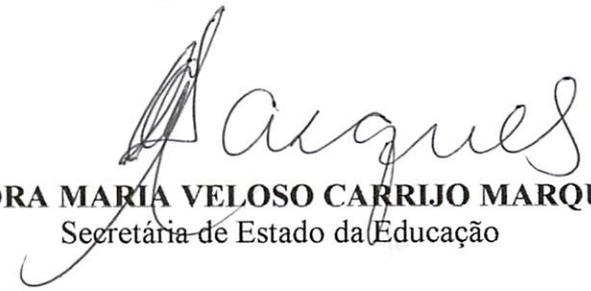
Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Bartolomeu Lourenço de Gusmão, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 4492, criada pelo Decreto nº 3043, de 12 de setembro de 1986, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bartolomeu Lourenço de Gusmão.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.103 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a denominação de Escola de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos localizada no Município de Vale do Anari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prestar o atendimento às Escolas de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos em Vale do Anari, em 10 de setembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º A Escola Municipal de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos localizada no Município de Vale do Anari, criada pelo Decreto nº 11.047 de 12 de setembro de 2002, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Ficam excluídos os documentos atualmente expedidos e os processos em andamento em decorrência do presente Decreto, com a denominação por ele adotada a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2002, 11ª hora da manhã.

JOSÉ DE ARBET BRAZÃO
Governador

SANDRA MARIA VITÓRIO CABRAL MARINHO
Secretária de Estado de Educação